



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/90

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o artigo 150 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas com seus parágrafos,

CONSIDERANDO distorções historicamente ocorridas,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 012/90 da Secretaria Geral dos Cursos,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão daquele Órgão, realizada em 20.03.90 e constante da Ata nº 01/90.

RESOLVE:

1. Definir os termos “Complementação” e “Atualização”, para efeito do que dispõe o caput do artigo 150:

COMPLEMENTAÇÃO: possibilidade de cursar disciplinas, na área específica de conhecimento, definida pelo respectivo diploma e que o requerente necessite para o exercício profissional de sua formação originária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATUALIZAÇÃO: possibilidade de solicitar matrícula em disciplinas que o requerente já tenha cursado anteriormente mas que tenham sofrido mudanças em seu conteúdo programático, incorporando novos temas da matéria.

2. Aos alunos atualmente matriculados em disciplinas isoladas e que não se enquadram na presente norma, será vedada a possibilidade de nova matrícula.

3. O limite máximo de disciplinas a serem cursadas é de 1/3 (um terço) do total do curso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.

Prof. Luiz Henrique Schuch

- Presidente -